

De: igor.stanchi@wambier.com.br
Enviado em: segunda-feira, 11 de dezembro de 2023 17:37
Para: agc@curyconsultores.com.br
Assunto: Ressalva voto - Luiz Rodrigues Wambier

Luiz Rodrigues Wambier expressa, neste ato, sua contrariedade a todos os termos propostos pelo Plano de Recuperação Judicial, especialmente: **i)** no que tange ao deságio explícito de 80%; **ii)** elevadíssimo prazo para pagamento, totalizando 24 parcelas anuais corrigidas com índice insignificante (TR) e com juros de igualmente insignificantes 1% ao ano; **iii)** deságio implícito em razão dos critérios ínfimos e/ou aptos a fazer frente à própria inflação e outros encargos moratórios no caso de inadimplência; **iv)** cláusula nula de pleno direito, a qual contraria o disposto pelo art. 49, §§ 3 e 4º da LRE, na medida que tenta submeter os contratos fiduciários aos efeitos do plano de recuperação judicial e ignora garantias apresentadas em bens imóveis listados como garantias; **v)** suspensão/liberação/supressão das garantias originalmente contratadas inclusive perante terceiros e coobrigados; **vi)** previsão para realização do que denominou como leilão reverso, que se mostra verdadeiro estímulo à simulação para obtenção de quórum de aprovação do plano já que deixa de indicar condições e bens; **vii)** previsão que objetiva alterar o conteúdo da lei para estabelecer o que seria bem de capital, ignorando contratos garantidos por alienação e cessão fiduciária de direitos creditórios; **viii)** ausência de determinação sobre a apresentação de CNDs; **ix)** previsão de liberação ou pagamentos utilizando ativos vinculados e de propriedade de terceiros (especialmente os dados em “evento de liquidez” e de UPI Cascavel); **x)** hipótese de compensação ilegal, ignorando critérios legais para propor critérios desconhecidos em favor da própria devedora;

Além disso, expressa ilegalidade quanto a inexistência de correção monetária em determinadas classes e pagamento dos credores trabalhistas em condições distintas – segregando a natureza do crédito. Ademais, a previsão de deságio é ilegal e o parcelamento malfez a lei de regência.

WAMBIER
YAMASAKI, BEVERVANÇO & LOBO
ADVOGADOS

Igor Stanchi
Advogado

Curitiba, PR | 41 3026 9090
Rua Mariano Torres, 729 - 11º andar
80060-120 | Centro

Brasília | Rio de Janeiro | São Paulo
Ponta Grossa | Porto Alegre | Recife

Este documento, bem como os seus anexos, contém ou pode conter informações confidenciais, pelo que se informa que seu uso não autorizado é proibido por lei. Se considerar que não é o destinatário pretendido pelo remetente, por favor, dê-nos conhecimento por esta mesma via ou encaminhe para o e-mail dpo@wambier.com.br, eliminando esta comunicação do seu sistema bem como os seus anexos sem copiar, enviar ou divulgar o seu conteúdo a qualquer outra pessoa.